Câmara Municipal de Itaguaí
Estado do Rio de Janeiro

L E I Nº 1.069 de de outubro de 1984

Acrescenta parágrafos ao Art. 3º da Lei nº 971, de 26 de outubro de 1982, que dispõe sobre alienação de imóveis do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 3º da Lei nº 971, de 26 de outubro de 1982, passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 4º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-à edificação expressamente autorizada pela Prefeitura a que tenha sido inscrita no cadastro fiscal imobiliário e esteja sujeita ao imposto predial, respeitada a data limite a que se refere o ítem II do § 1º;

§ 5º - O disposto no parágrafo 4º não regulariza edificações feitas em desacordo com a legislação urbanística municipal, valendo apenas para os efeitos do § 1º.

§ 6º - Considerar-se-à documentação inequívoca, para os efeitos do disposto no ítem III do § 1º, qualquer um dos seguintes documentos:

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ.
CEP 23.800 -:- Tels. 788-1136 - 788-1236

I - guia de pagamento ou cobrança de imposto predial ou territorial urbano, com data anterior a 23 de julho de 1975;

II - certidão de inscrição do imóvel em dívida ativa, relativamente a débitos vencidos até 1975;

III - existência, na Prefeitura, de escrito de qualquer natureza, forma e conteúdo, anterior a 23 de julho de 1975, que relacione o interessado com o imóvel pretendido.

§ 7º - Na hipótese do § 2º deste artigo, servirá de comprovante do aforamento qualquer guia de pagamento de foro ou laudêmio, com data anterior a 23 de julho de 1975.

§ 8º - Ocorrendo a hipótese a que se referem o § 2º e o § 7º deste artigo, a alienação será feita pelo valor correspondente a dois e meio por cento sobre o valor atual da propriedade plena e dez pensões anuais."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAGUAI 14-11-84.

OTONI ROCHA
Prefeito.